



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONVÊNIO DE CESSÃO/IJSN/Nº 001/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CEDENTE: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN, CNPJ nº 27.316.918/0001-09, situado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, CEP 29052-015, representado por seu Diretor Presidente, Sr. **DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.687.677-00 e Cédula de Identidade nº 075300061-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, designado pelo Decreto nº 0924-S, de 04 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de agosto de 2020.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.055-221, representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.215.677-03 e Cédula de Identidade nº 3.622.837 - SSP/ES, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cessão nº 001/2015 até o dia 30/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS EFEITOS

O Presente Termo Aditivo somente surtirá efeitos legais a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de autorização expedido pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, por delegação de competência, prorrogando a cessão do servidor, Sr. MOZART SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento, nº funcional 270845, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo a função comissionada de Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro, na forma de "sem ônus", "sem ressarcimento" para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2009 e nº 3414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de outubro de 2013, regulamentador do art. 54 e do art.54-A da Lei Complementar nº 46/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 715/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas inalteradas as cláusulas constantes do Convênio nº 001/2015, devendo as partes observar o seu fiel cumprimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2020.

DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA
Representante do CEDENTE

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Representante do CESSIONÁRIO

Servidor cedido

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

CPF:

Assinatura: